



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 23/03/2011 às 19:08  
CONGRESSO NACIONAL  
Valéria / Mat. 46957

MPV-527

00009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/2011

Proposição: Medida Provisória N.º 527/2011

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA - PSB/PE

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts.: 1 e seg.

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV do art. 29 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 527/2011, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

XIV – do Ministério da Justiça: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, até seis Secretarias, bem como os profissionais da segurança pública oriundos das Rede Ferroviária Federal – RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, que estavam em exercício em 5 de outubro de 1988;”





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS JUSTIFICATIVA

Quando da publicação da Constituição de 1988, todos os profissionais objeto desta Emenda, quais sejam, os profissionais de segurança pública da Rede Ferroviária Federal – RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENsurB foram, inicialmente, colocados em quadro à parte. Na época, o Governo de antanho chegou a prometer o seu aproveitamento nos demais órgãos de segurança pública do Ministério da Justiça. Ocorre que tal promessa não se perfez até a presente data. Por isso, nada mais justo e natural que tais profissionais, finalmente, sejam reconhecidos, mais precisamente, que seus esforços e contribuição à nossa Nação sejam finalmente ovacionados por esta Casa, o que significa possibilitarmos que, finalmente, aquela promessa possa ser cumprida. Assim, vocalizamos os anseios dessa parcela de profissionais públicos de maneira que os mesmos sejam, finalmente, enquadrados no organograma do Ministério da Justiça. Por isso, submetemos a presente emenda aos nobres Pares, esperando a sua aprovação.

  
  
